



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condado, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Âmbito do Município de Condado o programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

Artigo 2º - Para execução do Programa da Agenda 21 Local, o poder Executivo Instituirá o Fórum 21 que deverá ter sua composição. Estatuto e regimento, aprovados pela câmara Municipal.

§ 1º - A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no município.

§ 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado - PB, 28 de novembro de 2001.


ANTONIO DE PÁDUA LIMA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.


**APROVA O ESTATUTO E O REGIMENTO INTERNO DA
AGENDA 21 DE CONDADO – A-21 VR**

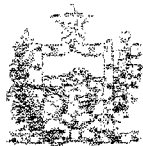
O Prefeito Municipal de Condado, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados o Estatuto e o regimento Interno da Agenda 21 de Condado – A-21 VR, anexos à presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado – PB, 28 de novembro de 2001.


ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

REGIMENTO INTERNO

Título I

Do Fórum da Agenda 21 Local.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, elaborado em decorrência do que preserve a "Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável"- da Lei municipal 3.386, de 12/11/01, que criou o Programa da Agenda 21 local – do Decreto 7.956, de 18/11/97, nomeando a comissão Pró-Fórum e do estatuto que a norteará, tem pôr finalidade estabelecer normas de organização e definir as atribuições entre seus participantes. Conselho de Apoio, secretário Executivo, Comissões e Grupos Temáticos, caracterizando o entrosamento entre os membros e os órgãos que compõem, definindo funções, responsabilidades e fixando normas de funcionamento.

CAPITULO II – DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM

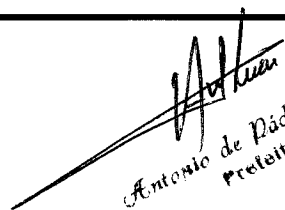
Artigo 2º - Fórum tem pôr finalidade torna-se um espaço político de planejamento, voltado para o desenvolvimento sustentável da cidade, garantindo a participação da população.

Artigo 3º - Compete ao Fórum formular propostas junto aos poderes constituídos, para promover e intensificar o crescimento social, ambiental e econômico, assim como a execução, controle e avaliação de suas propostas.

Artigo 4º - As atribuições do Fórum são de atendimento à Agenda 21 global, visado: às dimensões sociais, econômicas, educativas e culturais; à conservação e gestão de recursos naturais, ao fortalecimento dos grupos sociais e à implementação de meios, criando uma visão de futuro compartilhada.

Parágrafo Único – As normas gerais de funcionamento e execução dos trabalhos da Secretária Executiva, Conselho de Apoio, grupos Temáticos, Coordenadores, comissões, reuniões, audiências, disciplina externa e intera, estão regulamentadas neste Regimento Interno.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO


Antonio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Fórum é composto pôr representantes do Governo Municipal pôr suas Secretárias, Autarquias e fundações, conselhos Municipais, câmara Municipal, Sindicatos entidades religiosas, Associações de menores e outras, cooperativas, entidades representativas da sociedade organizada.

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo 1º - É Presidente do Fórum o Prefeito Municipal, que a sua ausência indicará o seu substituto.

Parágrafo 2º - São 3 (três) os vereadores indicados pela Câmara.

Parágrafo 3º - Os demais representantes mencionados no caput, serão 1 (um) titular e seu suplente, cabendo à entidade que indicar, a responsabilidade pôr sua escolha ou exclusão, a qualquer tempo.

Parágrafo 4º - A indicação dos representantes deverá ser apresentada pôr escrito à Secretária Executiva.

Artigo 6º - Nenhum representante será remunerado, sendo seus serviços considerados de relevância a Municipalidade.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

Artigo 7º - O Fórum da A21L, funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Assembléia;
- II – Secretária Executiva;
- III – Conselho de Apoio;
- IV – grupos Temáticos.

Parágrafo Único – todo o cidadão tem o direto de participar, encaminhado propostas e/ou sugestões ao fórum, cabendo-lhe o direito, discuti-las junto ao setor responsável.

Artigo 8º - A Assembléia, órgão máximo deliberativo, será composta pôr todos aqueles inscritos na agenda 21 local.


Antônio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

Artigo 9º - A secretaria Executiva deverá executar e desenvolver as decisões do Fórum, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e outras entidades, conforme as necessidades.

Parágrafo 1º toda e qualquer atividade de divulgação, convênios, e relações externas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Apoio.

Parágrafo 2º - O Sub-Secretário Executivo auxiliará diretamente o Secretário Executivo. Que será assessorado por um conselho de Apoio.

PARÁGRAFO 3º - A SECRETARIA EXECUTIVA FUNCIONARA EM ESPAÇO PRÓPRIO E EXCLUSIVO, DEVENDO SER dotado de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11 – O Conselho de Apoio terá como função:

- I – elaborar cronogramas de trabalho e relatórios;
- II – organizar seminários;
- III - articular, promover, orientar, encaminhar e apresentar os temas desenvolvidos pelos Grupos Temáticos (GTs).


Parágrafo 1º - O Conselho de Apoio será composto pelos coordenadores dos Grupos Temáticos (GTs). Escolhido pelos integrantes de seus grupos, ou seus substitutos eventuais.

Parágrafo 2º - VETADO

Parágrafo 3º - Os componentes do Conselho de Apoio que faltarem a três reuniões serão substituídos, se nomeados de acordo com o parágrafo 1º, ou eliminados se nomeados de acordo com o Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 12 – Os grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, realizarão através de seus componentes:

- I – diagnósticos;
- II – análise de questões;
- III – recomendações de ações;
- IV – apresentação de relatórios;
- V – avaliação dos resultados obtidos.


Antônio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

Parágrafo 1º - a fim de orientar os trabalhos do fórum é permitida a participação de técnicos, especialistas e convidados, conforme sua área de atuação.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Temáticos (GTs) deverão sempre observar a realidade local, na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios relacionados aos temas.

Artigo 13 – São seis os Grupos Temáticos, podendo ser ampliado:

I – recursos Naturais

Áreas verdes I – matas ciliares.

REGIMENTO INTERNO

Água: 1 – Córregos e riachos
2 – superfícies subterrâneas;
3 – nascentes.

Solo: 1 – Formas de utilização do solo:
2 – condições de solo;
3 – encostas.


Ar: 1 – estudo da climatologia;
2 – condições/ qualidade

II – saneamento Básico Ambiental

Água: 1 – abastecimento/ qualidade/ quantidade;
2 - coleta;
3 – tratamento

Esgoto: 1- coleta
2 - tratamento

Lixo: 1 – coleta;
2 – destinação final


Antonio de Dádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

3 – tratamento/ reciclagem

Drenagem: 1 – drenagem subterrânea (águas pluviais);
2 – plano diretor de drenagem.

Educação Ambiental

III – cidade Sustentável

- 1 – Educação;
- 2 – Saúde;
- 3 – Transporte;
- 4 – Cultura e Lazer;
- 5 – Habitação;

IV – Sociedade Local

- 1 – Mulher;
- 2 – Negro;
- 3 – Infância;
- 4 – Jovem/adolescente
- 5 – Idoso
- 6 – Trabalhador
- 7 – outros grupos vulneráveis.

V – Economia

- 1 – Emprego
- 2 – Geração de renda
- 3 – Formação profissional

VI – Ciência e Tecnologia

O grupo será responsável pelas atividades de:

- 1 – Pesquisas;
- 2 – Convênios;
- 3 – Banco de dados;


Antonio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

4 – Cooperação técnica.

Artigo 14 – a comunidade de Condado, representada pôr suas entidades, empresas e governo local, discutiu e consensou, em diversos fóruns e reuniões, a visão de um futuro Condado que venha a se transformar num município modelo em saúde, educação e tecnologia, onde cada cidadão poderá dispor e usufruir de:

- ◆ Cidadania plena;
- ◆ Cidade despoluída e ambientalmente saudável;
- ◆ Renda suficiente;
- ◆ Transporte de qualidade;
- ◆ Opções variadas culturais e de lazer;
- ◆ escolas voltada para pesquisa;
- ◆ Moradia digna;
- ◆ Saúde de qualidade;
- ◆ Urbanização modelo;
- ◆ ENSINO DE QUALIDADE
- ◆ Educação ambiental;
- ◆ Segurança

CAPITULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 15 – O Fórum reunir-se-á em Assembléias gerais ordinárias 9AGO0, 4 (quatro) vezes pôr ano e/ou Assembléia gerais Extraordinárias (AGE0, sempre que convocadas na forma deste Regimento ou na forma do artigo 15 do Estatuto.

Parágrafo 1º - A Secretária Executiva, providenciará o calendário e respectivas pautas de reuniões a cada ano.

Parágrafo 2º - A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não ocorrer na próxima plenária, será feita pôr escrito, especificando dia, hora, local e pauta da reunia com antecedência mínima de 5 (cinco) dia, devidamente assinado pelos membros da secretária.

Artigo 16 – A entidade que não se fizerem representar em 3 (três) Assembléias gerais ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, serão notificadas da ocorrência, pôr escrito, pela Secretária Executiva, ficando a entidade responsável pôr definir sua participação na AGL21, no prazo de 30 (trinta) dias, ou substituir os representantes.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

Artigo 17 – quorum para deliberação em qualquer assembléia ou reunião do Conselho de Apoio ou Grupos Temáticos será sempre de maioria simples, ou seja 505 (cinquenta por cento) ais um dos membros presentes, exceto o previsto no artigo 20.

Parágrafo 1º - todos os membros ou seus substitutos legais, na ausência do titular, terão direito a opinar, volta e serem votados

Parágrafo 2º - Poderão participar com direito a voz convidados especiais, oriundos de outras cidades, em caráter consultivo, que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Fórum.

Artigo 18 – De todas as reuniões serão lavradas atas, indicado as deliberações tomadas, sendo a cópia entregue posteriormente aos participantes.

Parágrafo Único – Compete ao Sub-Secretário executivo providenciar a lavratura da ata e fazer a sua leitura, para aprovação em reunião seguinte.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – O Fórum da A211, terá duração indeterminada.

Artigo 20 – As propostas de revisão e alteração do presente Regimento Interno aprovadas a Assembléia Geral ordinária, deverão ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal, através de mensagem no Executivo municipal.

Artigo 21 – Os casos omissos e duvidas da interpretação deste Regimento interno serão resolvidos em Assembléia geral, especificada para este fim.

Artigo 22 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprvação pela Câmara Municipal.

Em razão da conferência das nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, realizada na Paraíba em 1992, que resultou num documento de 2,500 recomendações práticas denominado AGENDA 21 e tendo em vista:

Participar do esforço conjunto dos países signatários para encontrar novas formas de crescimento, concretizando o principio "Pensar globalmente e agir localmente"


Antonio de Nádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

**ESTATUTO
CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O Fórum da A21L de Condado formulará proposta de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável da cidade através de um processo participativo e contínuo.

Art. 2º - Fórum se constitui num espaço de planejamento sócio-econômico-ambiental e se rege pelos seguintes princípios:

- I. Participação e Transferência
- II. Responsabilidade
- III. Preocupação com o futuro
- IV. Limites Ecológicos
- V. Equidade e Justiça
- VI. Abordagem Sistêmica

Art. 3º - O fórum atenderá as preceitos da Agenda 21 – Global quanto aos seus quatro grandes temas:

- I. Dimensões Sociais e econômicas
- II. Conservação e Gestão de Recursos Naturais
- III. Fortalecimento dos Grupos Sociais
- IV. Meios de Implementação

Art. 4º - O Fórum manterá o objetivo permanente de criar uma visão compartilhada de futuro da sociedade dentro dos princípios da cooperação e da sustentabilidade.

Art. 5º - O Fórum terá como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida, levando em conta que o desenvolvimento só será real se tornar a vida digna e satisfatória.

Art. 6º O Fórum da A21L de Condado, em base na colaboração recíproca de seus membros e na participação de todos os setores sociais, tem ainda, como objetivo:

a) Buscar anseio da sociedade, visando a orientar as políticas municipais para a consecução do desenvolvimento sustentável;


Antonio de Dádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

- b) Difundir informações, visando à ampla motivação e adesão da sociedade, para a observância dos princípios de sustentabilidade;
- c) Promover a participação de todos os setores sociais, objetivando a dar legitimidade ao processo de incorporação dos projetos e prioridades;
- d) Viabilidade a articulação com outros municípios para a deflagração de projetos regionais, bem como a agenda 21 estadual e a comissão nacional, para o desenvolvimento sustentável;
- c) Viabilizar a articulação com organismos nacionais e internacionais para obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos bem como a troca de experiência, visando à implementação de programas.

Art. 7º - são atribuições do Fórum:

I – apoiar e promover parcerias entre o Governo Municipal e outros organismos públicos e privados;

II – elaborar planos de ação contendo objetivos, diretrizes, estratégia, prioridades, monitoramentos, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;

III – fornecer à Câmara Municipal e ao Prefeito as propostas formuladas e subsídios para as políticas públicas;

IV – propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação dos programas;


ESTATUTO
CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Fórum tem a seguinte composição;

I – Prefeito Municipal, como presidente do Fórum, e que na sua ausência indicará o seu substituto.

II – Três Vereadores indicados pela Câmara Municipal.

III – Um representante e um suplente de todas as Secretarias Municipais, ou equivalentes, Autarquias e Fundações, indicados por seus titulares.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

V – um representante e um suplente de cada uma das organizações, tais como sindicatos, entidades religiosas, Associações de Moradores e outras cooperativas entidades representativas organizadas.

Parágrafo Primeiro – Esta composição poderá ser ampliada com a participação de outros Órgãos Públicos, da Iniciativa Privada e Setores da Sociedade desde que organizados e mediante aprovação em Assembléia e mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Nenhum representante terá remuneração pelas atividades o Fórum que serão considerados voluntárias e de prestação de relevante serviços.

Art. 9º - O Fórum da A21L proporá a criação de Grupos Temáticos de caráter permanente ou temporário, designando, de imediato, os componentes desses Grupos que irão prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatório que orientem os trabalhos do Fórum, podendo participar técnicos e especialistas especialmente convidados e outras pessoas relacionadas aos temas.

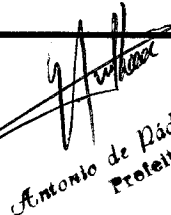
Parágrafo Primeiro – Os Grupos Temáticos deverão sempre ter em conta as realidades locais na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios referentes às suas áreas de especialização.

Parágrafo Segundo – Os Grupos Temáticos Permanentes designarão, igualmente, os componentes de um Conselho de Apoio ao Secretário Executivo.

Art. 10º - O Fórum da A21L se reunirá em Assembléias Gerais Ordinárias 4 (quatro) vezes por ano

**ESTATUTO
CAPITULO IV
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 11 – Todo cidadão tem direito de participar do fórum da A21L, através da organização a que pertence, encaminhando diretamente ao Fórum propostas e sugestões.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

CAPITULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 – Para executar e desenvolver as decisões do Fórum, de forma permanente, será criada uma secretaria uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva desenvolverá as suas atividades em espaço próprio e exclusivo, vinculada diretamente as Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Segundo – Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados por um Secretário Executivo que incluirá as ações burocráticas e técnicas dos diversos setores u compõem o Fórum e será auxiliado diretamente por um sub-secretário Executivo.

Parágrafo Terceiro – O Secretario Executivo e o Sub-Secretario serão indicados pelo Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

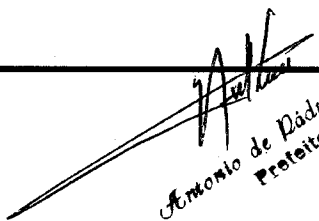
Art. 13 – Os recursos necessário para implantação dos Programas da Agenda 21 Local, bem como, para desenvolvimento dos trabalhos do Fórum, advirão de ações, repasses, convênios e dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao programa da A21L.

Art. 14 – Todos os membros ou seus substitutos legais terão direito a opinar, votar e ser votado.

Art. 15 – Este Estatuto poderá ter proposta de modificações em Assembléia Extraordinária por decisão de 2/3 dos membros em, primeira convocação e, em maioria simples em segunda convocação; e cuja proposta deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal através de Mensagem do Executivo Municipal.

Art. 16 – Os casos omissos deverão ser decididos em Assembléia Geral do Fórum da A21L.


Antonio de Dádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 227-A/2001.

Lei nº 227-A/2001.

ANEXO

- 43 - Cooperativa
- 44 - Secretarias Municipais de Condado
- 45 - Associações Comunitárias
- 47 - Conselhos Municipais
- 48 - Pastorais de Condado
- 50 - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Condado
- 51 - Outras.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito